



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 321 de 18 de Maio de 1973, Dispõe Sobre a Isenção de Pagamento de Multas

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas os contribuintes que liquidaram seus débitos com a Fazenda Municipal dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da promulgação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 18 de Maio de 1973.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal